



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2017

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS PARA CONFECÇÃO DE
PRÓTESES DENTÁRIAS.

DATA: 06.07.2017

RATIFICAÇÃO: 06.07.2017

ANEXOS

L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA
CNPJ nº. 06.104.823.0001-43
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 243.288,00

--	--

--	--

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.



Rua 7 de Setembro, 4112, Centro – Telefone (46) 3242-3480

CNPJ Nº: 06.104.823/0001-43 I. E.: 9042767074

85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

AO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO AOS SUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE JUNTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 06/2017 de 26 de Junho de 2017.

Razão social: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
CNPJ: 06.104.823/0001-43
Nome: LORECI SALETE PESS BONISSONI
C.I. RG (representante legal): 2.038.829-3
CPF (representante legal): 982.081.879-68
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 4112, SALA 1, CENTRO
Cidade: CHOPINZINHO
Estado: PARANÁ
CEP: 85.560-000
E-mail: LORE.BONISSONI@HOTMAIL.COM
Telefone(s): (46) 3242-3480
Fax: (46) 3242-3480

Nome legível do requerente: LORECI SALETE PESS BONISSONI

Assinatura do requerente
LORECI SALETE PESS BONISSONI
CPF Nº: 982.081.879-68
RG Nº: 2.038.829-3



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.104.823/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/2004
NOME EMPRESARIAL L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NATURAL LIFE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 4112	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO zair@brturbo.com.br		TELEFONE (46) 3242-3480 / (46) 8823-8481	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/06/2017** às **14:19:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/06/2017



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0707711-1	CNPJ 06.104.823/0001-43	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/02/2004	Data de Início de Atividade 02/02/2004
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA 7 DE SETEMBRO, 4112, CENTRO, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA; FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA.			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
LORECI SALETE PESS BONISSONI 982.081.879-68	19.000,00	SOCIO	Administrador
CRISTIANI BAGGIO 076.445.649-00	1.000,00	SOCIO	
			<u>Término do Mandato</u> XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 07/04/2016	Número: 20162279639	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CHOPINZINHO - PR, 26 de junho de 2017



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

27 JUN. 2017

Ines Delmira Poletto
Ines Delmira Poletto



L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

LORECI SALETE PÊSS BONISSONI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em Santo Augusto – RS, aos 20/10/1958, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR, à Rua Presidente Dutra, 4224 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 2.038.829-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº. 982 081 879 68, E **ADOLFO MINORU YANAGIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascido em Primeiro de Maio – PR, aos 30/06/1971, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Hortênsias, 5594 – Bairro São José – CEP-85.560-000, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.540.756-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo. e CPF nº. 127 076 928 67 sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA. ME.**” estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 7 de Setembro, 4112 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 06.104.823/0001-43 registrada na junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207077111 em sessão de 30/05/2011 e 1ª alteração nº 20144052598 em 03/07/2014, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Manoela

Cláusula Primeira: O Sócio **Adolfo Minoru Yanagida**, retira-se desta sociedade e na condição de vendedor, vende e transfere as suas quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 2.000 quotas, no valor total de R\$-2.000,00 sendo 1.000 quotas para a sócia **LORECI SALETE PÊSS BONISSONI**, já qualificada acima e 1.000 quotas para a sócia que neste ato **Ingressa na sociedade Sra. CRISTIANI BAGGIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Chopinzinho – PR, aos 15/12/1990, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Rua Palmeira Real, 3071 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 10.416.168-5 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº. 076 445 649 00, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto aos cessionários, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

CRISTIANI BAGGIO

Cláusula Segunda: A sócia aqui admitida, na condição de compradora da parte vendedora Sr. **Adolfo Minoru Yanagida**, a partir deste contrato assume como solidária todos os direitos e deveres sociais que lhe foi cedido e transferido pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Libertad Bogus

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2016 08:52 SOB Nº 20162279639.
PROTOCOLO: 162279639 DE 01/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162279639. NIRE: 41207077111.
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

of



L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Vlr Nominal em R\$	Valor Total em R\$
Loreci Salete Pêss Bonissoni	19.000	95	1,00	19.000,00
Cristiani Baggio	1.000	05	1,00	1.000,00
TOTAL	20.000	100	1,00	20.000,00

Cláusula Quarta: PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

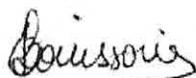
Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

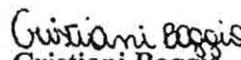
Cláusula Oitava: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via, sendo que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 14 de março de 2016.


Loreci Salete Pêss Bonissoni


Adolfo Minoru Yanagida


Cristiani Baggio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2016 08:52 SOB Nº 20162279639.
PROTOCOLO: 162279639 DE 01/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162279639. NIRE: 41207077111.
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



Selo VbbGc.9ch5k.RrscD, Controle: jfKR1.nM4D
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de CRISTIANI BAGGIO,
LORECI SALETE PESS BONISSONI.
Dou fé. Emolumentos: R\$15,86 (VRC 43,60), Selo Funarpen:
R\$0,75, Funrejus: R\$3,98
Chopinzinho-PR, 01 de abril de 2016 - 16:05:06h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)

Selo bbbGc.9c9Sk.gP0Un, Controle: XJ3bN.FW45
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de ADOLFO MINORU
YANAGIDA.
Dou fé. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75.
Funrejus: R\$1,98
Chopinzinho-PR, 01 de abril de 2016 - 16:05:14h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2016 08:52 SOB N° 20162279639.
PROTOCOLO: 162279639 DE 01/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR162279639. NIRE: 41207077111.
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43



LORECI SALETE PÊSS BONISSONI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em Santo Augusto – RS. aos 20/10/1958, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR, à Rua Presidente Dutra, 4224 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 2.038.829-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº. 982 081 879 68, E **JANAINA BONISSONI AGNOLIN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em Chopinzinho – PR. aos 08/07/1982, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Rua Presidente Dutra, 4224 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.854.937-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº. 036 725 869 27 sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA. ME.** estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 7 de Setembro, 4112 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 06.104.823/0001-43 registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207077111 em sessão de 30/05/2011, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula Primeira: A Sócia **Janaina Bonissoni Agnolin**, retira-se desta sociedade e na condição de cedente, cede e transfere as suas quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 2.000 quotas, no valor total de R\$-2.000,00 para o sócio **que neste ato Ingressa na sociedade Sr. ADOLFO MINORU YANAGIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascido em Primeiro de Maio – PR. aos 30/06/1971, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Hortênsias, 5594 – Bairro São José – CEP-85.560-000, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.540.756-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo. e CPF nº. 127 076 928 67, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente Sra. Janaina Bonissoni Agnolin, a partir deste contrato assume como solidário todos os direitos e deveres sociais que lhe foi cedido e transferido pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Adolfo Minoru Yanagida





L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-20.000,00(Vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do Empresário	NºdeQuotas	%	Vlr Nominal em R\$	Valor Total em R\$
Loreci Salete Pêss Bonissoni	18.000	90	1,00	18.000,00
Adolfo Minoru Yanagida	2.000	10	1,00	2.000,00
TOTAL	20.000	100	1,00	20.000,00

Cláusula Quarta: PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula 14ª: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 22 de maio de 2014.

Bonissoni
Loreci Salete Pêss Bonissoni

Janaina Bonissoni Agnolin
Janaina Bonissoni Agnolin

Adolfo Minoru Yanagida
Adolfo Minoru Yanagida

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2014
SOB NÚMERO: 20144052598
Protocolo: 14/405259-8, DE 03/07/2014

Empresa: 41.2 070711 1
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA., ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

04 JUN. 2014

Nara Lucia B Scabeni
RG 5 520 714-3
Agencia Regional Chopinzinho



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
CNPJ Nº 06.104.823/0001-4**

JANAINA BONISSONI AGNOLIN, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em Chopinzinho – PR. aos 08/07/1982, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Rua Presidente Dutra, 4224 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.854.937-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº. 036 725 869 27, Titular da Firma Empresária Janaina Bonissoni Agnolin-ME com sede na Rua 7 de Setembro, 4112 – Bairro Centro – Chopinzinho – Paraná, CEP- 85.560-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob Nire 41105633082 e no CNPJ Nº 06.104.823/0001-43 Fazendo uso do que permite o parágrafo 3º artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, ora TRANSFORMA seu registro de EMPRESÁRIA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia **LORECI SALETE PÊSS BONISSONI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em Santo Augusto – RS. aos 20/10/1958, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR, à Rua Presidente Dutra, 4224 – Bairro Centro – CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 2.038.829-3 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº. 982 081 879 68, passando a constituir o tipo jurídico **Sociedade Limitada**, a qual se regerá doravante, pelo presente Contrato Social, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula 01ª: NOME EMPRESARIAL: A Sociedade girará sob o nome empresarial de “**L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.**”, e terá sede e foro na Rua 7 de Setembro, 4112 – Bairro Centro – Cidade de Chopinzinho, CEP-85.560-000 - Estado do Paraná.

Cláusula 02ª: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-20.000,00(Vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, cabendo a:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR TOTAL
-Loreci Salete Pêss Bonissoni	18.000	R\$- 18.000,00
-Janaina Bonissoni Agnolin	2.000	R\$- 2.000,00
TOTAL	20.000	R\$- 20.000,00

Cláusula 03ª: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a atividade de Comércio Varejista de Produtos Médicos e Ortopédicos, Serviços de Prótese Dentária e Fabricação de Materiais para Medicina e Odontologia.

Cláusula 04ª: PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 05ª: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 06ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 07ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.





CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.
CNPJ Nº 06.104.823/0001-43

Cláusula 08ª: A ADMINISTRAÇÃO da sociedade caberá a sócia Loreci Salete Pêss Bonissoni, com os poderes e atribuições de Administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 09ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, serão convocados por escrito, com antecedência de 10 dias para deliberar sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 11ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes:

Cláusula 12ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

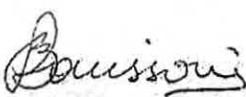
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

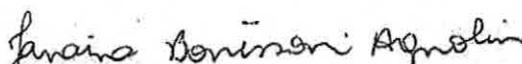
Cláusula 13ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

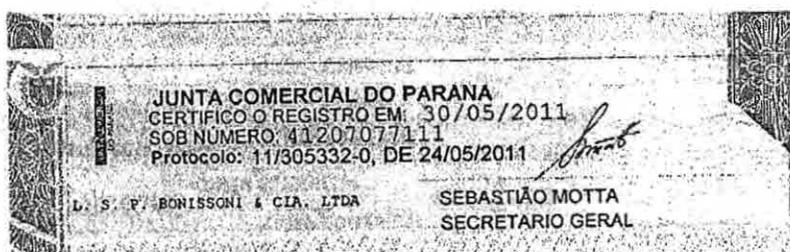
Cláusula 14ª: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 11 de maio de 2011.


Loreci Salete Pêss Bonissoni


Janaina Bonissoni Agnolin





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME
CNPJ: 06.104.823/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:41:23 do dia 19/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2017.

Código de controle da certidão: **D968.F984.1ED8.6E77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016501570-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.104.823/0001-43**

Nome: **L S P BONISSONI & CIA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA Número Cad...: 161969
CPF/CNPJ....: 06.104.823/0001-43 RG/Inscr....: 0
Endereço....: RUA 7 DE SETEMBRO Número.....: 4112
Bairro.....: CENTRO UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 26/06/2017.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 1985/2017
Código de autenticidade da certidão: 677333309677333

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 26/06/2017.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06104823/0001-43
Razão Social: L S P BONISSONI E CIA LTDA
Nome Fantasia: NATURAL LIFE
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 4112 SALA 1 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

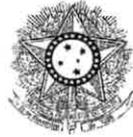
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2017 a 20/07/2017

Certificação Número: 2017062103011280922980

Informação obtida em 26/06/2017, às 14:10:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.104.823/0001-43

Certidão nº: 131684035/2017

Expedição: 26/06/2017, às 14:11:10

Validade: 22/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.104.823/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201706261407555600920

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

L. S. P. BONISSONI E CIA LTDA (JANAINA BONISSONI - ME)
CNPJ: 06.104.823/0001-43

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 50 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 26 de junho de 2017.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

27 JUN. 2017

Ines Delmira Paletto

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

Rua 7 de Setembro, 4112, Centro – Telefone (46) 3242-3480

CNPJ Nº: 06.104.823/0001-43 I. E.: 9042767074

85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

CNPJ nº 06.104.823/0001-43

ENDEREÇO: Rua 7 de Setembro, 4112, sala 1, Centro, Chopinzinho – Paraná

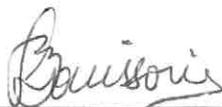
Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 06/2017, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido credenciamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos do presente credenciamento.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 26 de Junho de 2017.



Loreci Salete Pess Bonissoni

CPF 982.081.879-68

RG Nº: 2.038.829-3



L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

Rua 7 de Setembro, 4112, Centro – Telefone (46) 3242-3480

CNPJ Nº: 06.104.823/0001-43 I. E.: 9042767074

85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA., CNPJ nº 06.104.823/0001-43, sediada, Rua 7 de Setembro, 4112, sala 1, Centro, Chopinzinho – Paraná declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Em disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Coronel Vivida, 26 de Junho de 2017.

Loreci Salete Pess Bonissoni
CPF 982.081.879-68
RG 2.038.829-3

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA - ARMAS DA REPUBLICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

PROFESSOR EM PROTESES DENTARIAS

Expedida a

VIA

1ª

TPD Nº 1

Inscrição

10001

TECNICO EM

PROTESE DENTARIA, habilitado na forma da Lei nº 6.771 de 05 de novembro de 1979.

Secretário do CRO

Secretário do CRO

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA - ARMAS DA REPUBLICA



CONFERE COM O ORIGINAL
 Prefeitura Municipal
 Coronel Vivida - Pr

27 JUN. 2017

Ines Delmira Poletto

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
D. O. PRIMA
TORRECI, SALETE RESS BONISSONI

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA	
D. O. PRIMA	
Torreci, Salete Ress Bonissoni	
Nome	
Osvaldo Ress e Adeliçia Maria Ress	
Filiação	
Brasil/Leira Santo Augusto/RS	Nacionalidade
20.10.1958	Data Nascimento
2.038.829-3	SSP/RR
29.11.1985	Identidade Civil (órgão, número e data)
29 / 11 / 2004	Curtiba
Assinatura do Portador	
<i>Torreci, Salete Ress Bonissoni</i>	



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 37/2004

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

27 JUN. 2017

Ines Delmira Poletto

O Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, na forma da Lei nº 045/2008, de 15 de Dezembro de 2008, por este TÍTULO, concede licença a L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

Inscrição Municipal nº 161969

Nº de inscrição do CNPJ ou CPF 06.104.823/0001-43

com estabelecimento RUA 7 DE SETEMBRO - 4112

atividade Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou

Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Fabricação de materiais para medicina e odontologia

A validade do presente Alvará está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no Código de Posturas, bem como, recolhimento das Taxas de Verificação e Funcionamento Regular.

Chopinzinho, PR, 27 de Junho de 2011.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



CAIXA 104-0

Recibo do Sacado

Parcela 1 / 1	Vencimento 28/02/2017	Atividades / Outras Informações
Código do Cedente 1932/677890		ISS Fixo Anual 0,00 Tx Fiscal Local 88,45
Nosso Número / Cód. Documento 24000000016002670-2		
Valor do Documento / Dv 88,45		
(-) Descontos / Abatimentos		
(-) Outras Deduções		Total: 88,45
(+) Mora / Multa		Serviços de prótese dentária
(+) Outros Acrescimos		
Valor Cobrado		Aliquota: 0,00
Nosso Número / Cód. Documento		Insc. Municipal: 1637-0
Número Documento		Inf. Baixa: 2 2017 1 0 1 1637-0
Contribuinte L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.		Código Contribuinte 1637-0
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO		

SIC008437002 010317 025 0089

OK

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

27 JUN. 2017

Ines Delmira Poletto

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.240.678/0001-16 e-mail: visachopinzinho@gmail.com
Telefax (46) 3242-1511 - Rua Santiago Dantas, 4864
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA

E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO: 029/17

De acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002.

NOME FANTASIA: NATURAL LIFE		LICENCIADO ATÉ OUTUBRO/2017	
RAZÃO SOCIAL: L. S. P. BONISSONI & CIA LTDA		CONFERE COM O ORIGINAL Prefeitura Municipal Coronel Vivida - Pr	
CNPJ/ CPF: 06.104.823/0001-43		27 JUN. 2017	
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, DIETÉTICA E PRÓTESE DENTÁRIA		Ines Delmira Poletto	
RESPONSÁVEL LEGAL: LORECI SALETE PESS BONISSONI		CPF: 982.081.879-68	
ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, 4112, BAIRRO CENTRO, CHOPINZINHO, PR.			
SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	U.F.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CRO	1256	PR	LORECI SALETE PESS BONISSONI
OBSERVAÇÕES:			

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (Art. 166 - Código de Saúde do Paraná)

EMISSÃO: MARÇO/2017. CHOPINZINHO, PARANÁ.



L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

Rua 7 de Setembro, 4112, Centro – Telefone (46) 3242-3480

CNPJ Nº: 06.104.823/0001-43 I. E.: 9042767074

85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

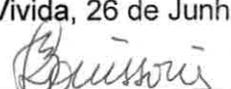
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

AO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA., CNPJ nº 06.104.823/0001-43, sediada, Rua 7 de Setembro, 4112, sala 1, Centro, Chopinzinho – Paraná, Declaro que concordamos executar os serviços e fornecimentos constantes no edital de Chamamento Público nº 06/2017, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

LOT	ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	360	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	201,00	72.360,00
1	2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVEIS)	432,00	165.888,00
1	3	20	UN	10256	MAO-DE-OBRA PARA SERVICO DE REEMBASAMENTO DE PROTESE PARCIAL REMOVIVEL	70,00	2.520,00
1	4	20	UN	10257	MAO-DE-OBRA PARA SERVICO DE REEMBASAMENTO DE PROTESE TOTAL	70,00	2.520,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$							243.288,00

Coronel Vivida, 26 de Junho de 2017.


Loreci Salete Pess Bonissoni
CPF 982.081.879-68
RG 2.038.829-3





O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE JUNTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

INTERESSADO: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA.

CNPJ: 06.104.823/0001-43

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, 4112, SALA 1, CENTRO, CHOPINZINHO - PARANÁ

TELEFONE: (46) 3242-3480

E-MAIL: LORE.BONISSONI@HOTMAIL.COM

PROCOLO Nº 9977/17

Em: 27/06/17 h: 10:27

Jnes

FUNCIONÁRIO



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	06104823000143
Nome			

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

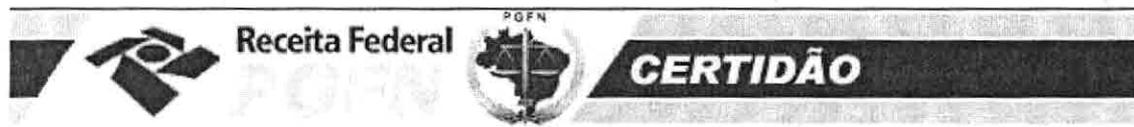
NENHUM ITEM ENCONTRADO!



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 162279639
- **DATA DO PROTOCOLO:** 24/03/2016
- **NIRE:** 41207077111
- **ARQUIVAMENTO:** 20162279639
- **EMPRESA:** L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME

 Contrato (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTQ1OTU0MTUwNV8xNjlyNzk2MzkucGRm/download/2/pessoa/17522/co_protocolo/PRP1615103610)



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 06.104.823/0001-43

Data da Emissão : 19/05/2017

Hora da Emissão : 07:41:23

Código de Controle da Certidão : D968.F984.1ED8.6E77

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 19/05/2017, com validade até 15/11/2017.

[Página Anterior](#)



Governo do Estado do Paraná Secretaria da Fazenda

Recelto PR Sefanet EXPRESSO

chave: _____

senha: _____

OK

Certificado
Digital

Secretaria da Fazenda

palavra-chave

Pesquisar

Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão 016501570-89

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 06.104.823/0001-43
L S P BONISSONI & CIA LTDA

Emissão 26/06/2017 14:09:04

Data de Validade 24/10/2017

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA Número Cad...: 161969
CPF/CNPJ.....: 06.104.823/0001-43 RG/Inscr.....: 0
Endereço.....: RUA 7 DE SETEMBRO Número.....: 4112
Bairro.....: CENTRO UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 26/06/2017.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 1985/2017
Código de autenticidade da certidão: 677333309677333

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 26/06/2017.



Produtos e Serviços



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 06104823/0001-43

Razão Social: L S P BONISSONI E CIA LTDA

Nome Fantasia: NATURAL LIFE

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/06/2017	21/06/2017 a 20/07/2017	2017062103011280922980
02/06/2017	02/06/2017 a 01/07/2017	2017060202582342800720
14/05/2017	14/05/2017 a 12/06/2017	2017051402144644736528
25/04/2017	25/04/2017 a 24/05/2017	2017042503251349807010
06/04/2017	06/04/2017 a 05/05/2017	2017040602284231053177
18/03/2017	18/03/2017 a 16/04/2017	2017031802413892550963
27/02/2017	27/02/2017 a 28/03/2017	2017022701303568956192
08/02/2017	08/02/2017 a 09/03/2017	2017020803562857947971
20/01/2017	20/01/2017 a 18/02/2017	2017012004070237213733
01/01/2017	01/01/2017 a 30/01/2017	2017010102130412677009
13/12/2016	13/12/2016 a 11/01/2017	2016121302041474170473
24/11/2016	24/11/2016 a 23/12/2016	2016112402523403093105
05/11/2016	05/11/2016 a 04/12/2016	2016110502113762040552
17/10/2016	17/10/2016 a 15/11/2016	2016101701573544004815
28/09/2016	28/09/2016 a 27/10/2016	2016092802351628406848
09/09/2016	09/09/2016 a 08/10/2016	2016090902142419332805
21/08/2016	21/08/2016 a 19/09/2016	2016082103272551087470
02/08/2016	02/08/2016 a 31/08/2016	2016080201383577122795
14/07/2016	14/07/2016 a 12/08/2016	2016071403205510422593
25/06/2016	25/06/2016 a 24/07/2016	2016062502563329443385
06/06/2016	06/06/2016 a 05/07/2016	2016060602051709741836
18/05/2016	18/05/2016 a 16/06/2016	2016051802423289275534
29/04/2016	29/04/2016 a 28/05/2016	2016042902443716333982
10/04/2016	10/04/2016 a 09/05/2016	2016041003070628887040
22/03/2016	22/03/2016 a 20/04/2016	2016032202454916396994
03/03/2016	03/03/2016 a 01/04/2016	2016030303332633590982
13/02/2016	13/02/2016 a 13/03/2016	2016021304164604002336
25/01/2016	25/01/2016 a 23/02/2016	2016012504390814461965
06/01/2016	06/01/2016 a 04/02/2016	2016010602124197259402
18/12/2015	18/12/2015 a 16/01/2016	2015121805012381830566
29/11/2015	29/11/2015 a 28/12/2015	2015112902373192033307
10/11/2015	10/11/2015 a 09/12/2015	201511100152577685377
22/10/2015	22/10/2015 a 20/11/2015	2015102204054538385301
03/10/2015	03/10/2015 a 01/11/2015	2015100304373307952000



14/09/2015	14/09/2015 a 13/10/2015	2015091402163791891802
26/08/2015	26/08/2015 a 24/09/2015	2015082601433381170625
07/08/2015	07/08/2015 a 05/09/2015	2015080707410571990480
13/07/2015	13/07/2015 a 11/08/2015	2015071304095826053129
24/06/2015	24/06/2015 a 23/07/2015	2015062405462925214065
05/06/2015	05/06/2015 a 04/07/2015	2015060504214424447253
17/05/2015	17/05/2015 a 15/06/2015	2015051705030710804600
28/04/2015	28/04/2015 a 27/05/2015	2015042804070864527183
09/04/2015	09/04/2015 a 08/05/2015	2015040905324552220707
21/03/2015	21/03/2015 a 19/04/2015	2015032106133926800916
02/03/2015	02/03/2015 a 31/03/2015	2015030206413512800914
10/02/2015	10/02/2015 a 11/03/2015	2015021001014531755570
22/01/2015	22/01/2015 a 20/02/2015	2015012203095173188663
29/12/2014	29/12/2014 a 27/01/2015	2014122908260876559946
08/12/2014	08/12/2014 a 06/01/2015	2014120807405162497440
17/11/2014	17/11/2014 a 16/12/2014	2014111706282137927870

Resultado da consulta em 27/06/2017 às 14:46:25

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.104.823/0001-43

Certidão nº: 131684035/2017

Expedição: 26/06/2017, às 14:11:10

Validade: 22/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. S. P. BONISSONI & CIA. LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.104.823/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 466/2017

PROTOCOLO INTERNO nº 9977/2017

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 27.06.2017

Preliminarmente à autorização solicitada mediante requerimento para credenciamento, expedido pela empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, solicitando o credenciamento para confecção de próteses dentárias, conforme condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 06/2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 94/2017

PROTOCOLO INTERNO nº 9977/2017

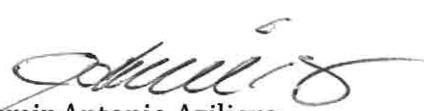
PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 27.06.2017

Informamos a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento do credenciamento da empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, para confecção de próteses dentárias, conforme condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 06/2017, para os fins previstos na Lei nº 8666/93.

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	496	2819

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 100/2017

PROTOCOLO INTERNO nº 9977/2017

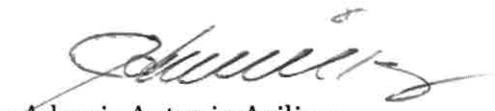
DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 27.06.2017

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação da empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, para confecção de próteses dentárias.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2017

CREDENCIAMENTO Nº 06/2017

INEXIGIBILIDADE Nº xx/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0 SSP/PR e do outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E PREÇO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE JUNTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos abaixo:

Item	Qtde. Estimada	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
------	----------------	-------	-----------	--------------------	--------------------------

O preço permanecerá fixo e irreatável.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela confecção da moldagem da prótese nos pacientes, que encaminhará as mesmas ao contratado para a confecção das próteses, assim como o vazamento de gesso específico para o procedimento;

Parágrafo segundo: A contratada deverá efetuar a retirada da moldagem no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município, num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação.

Parágrafo terceiro: A contratada terá um prazo de 05 (dias) para o fornecimento da prótese solicitada, contados a partir do recebimento do molde, e deverá entregá-las na sede no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município;

Parágrafo quarto: A confecção das próteses deverá incluir todas as despesas por parte do contratado, vazamento de gesso específico, montagem e remontagem de dentes.

Parágrafo quinto: Os dentes utilizados para a confecção das próteses deverão possuir formulação com polímeros de alto peso molecular, dupla ligação cruzada – fluorescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E VALOR

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelas próteses dentárias realizadas no mês em vigência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de xx (xxxx) meses e xx (xxx) dias, iniciando-se em xx de xxxx de 2017 até xx de xxxx de 201x.

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde do CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório das próteses dentárias executadas no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	496	2819

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. 06/2017, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público nº 06/2017. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para a produção e próteses dentárias, nos termos do Chamamento Público nº 006/2017.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Requerimento para Credenciamento e documentos da empresa Loreci Salete Pess Bonissoni (fls. 02/33);
 - b) Ofício nº 466/2017 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 34);
 - c) Ofício nº 094/2017 - Parecer Contábil (fl. 35);
 - d) Ofício nº 100/2017 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 36);
 - e) Minuta do Contrato (fl.37-37/41);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços a serem prestados a usuários do Sistema de Saúde Público, junto ao Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Coronel Vivida -Pr.

6. Lei nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

7. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

8. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos - o edital.

9. O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

10. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser

credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 –estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

11. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

12. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

13. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

Da Minuta do Contrato

14. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

15. No que tange aos termos do contrato, sugere-se, que seja acrescido ao instrumento contratual a disposição constante na Cláusula 6.5 do Edital de Credenciamento nº 06/2017, que assim dispõe:



6.5. O contratado não poderá cobrar qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

Dos Documentos Apresentados pela Empresa Requerente:

16. Entende-se que a documentação apresentada está de acordo com o Edital de Credenciamento nº 006/2017.

17. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

CONCLUSÃO

18. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:

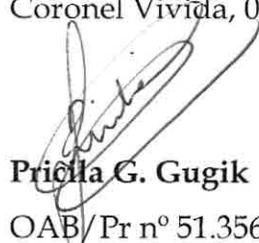
a) Seja acrescido ao Contrato do item 6.5 do Edital de Chamamento nº 06/2017;

18. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

19. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 06 de julho de 2017.


Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 510/2017

PROTOCOLO INTERNO Nº 9977/2017

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 06.07.2017

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a contratação através de inexigibilidade de licitação, referente o credenciamento da empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 06/2017.

Anexo ao presente, Portaria nº. 02/2017, de 04 de janeiro de 2017, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 06.01.2017.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Depto de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 06.07.2017	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2017	
5. OBJETO Credenciamento de empresa para confecção de próteses dentárias.			6. INSTRUMENTO A EMITIR <input type="checkbox"/> S/ INSTRUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO <input type="checkbox"/> ESCRITURA/REGISTRO	
7. FORNECEDOR <input type="checkbox"/> CADASTRADO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS <input checked="" type="checkbox"/> FEDERAL CONJUNTA <input checked="" type="checkbox"/> ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/> MUNICIPAL (x) FGTS <input checked="" type="checkbox"/> TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar	
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, apresentou toda documentação para credenciamento atendendo ao edital de Chamamento Público para credenciamento nº 06/2017.				
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada atende todos os requisitos e critérios exigidos para elaboração de trabalhos de tal natureza. Portanto está credenciada a executar bom trabalho e atender plena e satisfatoriamente o solicitado.				
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor total estimado é de R\$ 243.288,00 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e oito reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.				
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão/ unidade: 06/01 - Unidade: Departamento de Saúde - Funcional Programática: 06.001.10.301.0019.2.066 - Elemento: 3.3.90.39.50.99 - Fonte: 496 - Cód. Reduzido Despesa: 2819.				
14. QUANTIDADE Diversas	15. UNIDADE Diversas	16. PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 243.288,00	17. DATA BASE 06.07.2017	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subseqüente
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda CNPJ nº 06.104.823/0001-43 Rua 7 de Setembro, 4112, Sala 1 - Centro Chopinzinho - Paraná - 85.560-000			20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA Após assinatura do contrato até 25 de Junho de 2017.	
21. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 06.07.2017 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO				
23. PROCESSO <input checked="" type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO			24. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo DATA: 06.07.2017 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2017

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 80/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente o credenciamento da empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 06/2017, inscrita no CNPJ sob nº 06.104.823/0001-43. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 243.288,00 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e oito reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 25 de Junho de 2018.

Publique-se.

Coronel Vivida, 06 de Julho de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



Suplente: Adecir Comunello

Titular: Neiro Sergio Duarte da Fonseca

Suplente: Cristiano José Dandolini

II – Representantes de Órgãos Colegiados Municipais:

Conselho do Desenvolvimento Rural

Titular: João Borges de Ramos Filho

Suplente: Gilberto Ferreira

Defesa Civil

Titular: Edson Jair Mohr

Suplente: Edir Alves Spindola

III – Representantes da Sociedade Civil:

Associação Empresarial de Coronel Vivida

Titular: Priscila Decesaro

Suplente: Rosimeri Liberato

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida

Titular: Edegar Henrique Haubert

Suplente: Vilmar Luiz Bombana

Titular: Altair Domingos Dal Pizzol

Suplente: Dacio Henrique Haubert

Sindicato Rural de Coronel Vivida

Titular: César Bonadimann

Suplente: Adrieli Cristina Nazari Ribeiro

Sindicato dos Empregados do Comércio

Titular: Everton Nunes de Oliveira

Profissionais Liberais

Cássio Mozaner, Fabiano Poleze, José Eduardo Tortelli, Rafael Desconsi.

Clube de Serviços

Titular: João Carlos Bertelli

Suplente: Gilmar Giarretta

Art. 4º—O mandato dos Membros desta Comissão será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art.5 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário. - Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 6.250, de 11 de julho de 2017

Nomeia aprovada do Concurso Público de Provas, aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 14/04/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionário); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico estatutário, LEIDELIANE KILIAN, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº. 10615 CRN/PR, para exercer o cargo público de NUTRICIONISTA, com 30(trinta) horas semanais, enquadrada na Classe "A" (Formação Completa no Ensino Superior, em curso de graduação no cargo público), Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos

Provisório Efetivo do Grupo Ocupacional V: Agente Profissional I do Quadro de Pessoal Estatutário deste Município, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 – Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica a mesma lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana—SEMSP—Departamento de Saúde—Divisão da Promoção da Saúde, à disposição das ações em saúde pública do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família—NASF neste Município, no horário definido pela Direção do Departamento, a partir de 11/07/2017.

Art. 2º. A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida—Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 11(onze) dias do mês de julho de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli—Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli—Chefe da Divisão de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 25 de Julho de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 37.969,13. Prazo de execução: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 11 de Julho de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2017—Processo Licitatório nº 80/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente o credenciamento da empresa L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 06/2017, inscrita no CNPJ sob nº 06.104.823/0001-43. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 243.288,00 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e oito reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 25 de Junho de 2018. Coronel Vivida, 06 de Julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 71/2017 – Inexigibilidade nº 12/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: L. S. P. Bonissoni & Cia Ltda, CNPJ nº 06.104.823/0001-43. Objeto: credenciamento para confecção de próteses dentárias. Valor total estimado R\$ 243.288,00 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e oito reais), Prazo de execução: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias, iniciando-se 07 de Julho de 2017 e com término para 25 de Junho de 2018. Coronel Vivida, 06 de Julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2017—Processo Licitatório nº 81/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente o credenciamento da empresa I. Benato dos Santos Clínica e Laboratório Odontológico—ME, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 06/2017, inscrita no CNPJ sob nº 10.229.034/0001-06. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 243.288,00 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e oito reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 25 de Junho de 2018. Publique-se. Coronel Vivida, 07 de Julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 72/2017 – Inexigibilidade nº 13/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: I. Benato dos Santos Clínica e Laboratório Odontológico—ME, CNPJ sob nº 10.229.034/0001-06. Objeto: credenciamento para confecção de próteses dentárias. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 243.288,00 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e oito reais). Prazo de execução: 351 (trezentos e cinquenta e um) dias iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 25 de Junho de 2018. Coronel Vivida, 07 de Julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 93/206—Pregão Presencial nº 53/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PS ODONTOLOGIA LTDA – ME, CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85 Conforme solicitado através do ofício nº 06/2017, expedido pelo Departamento de Promoção Humana e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 04.07.2017 a 03.07.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de Junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.